



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 798/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Alameda Wyda, na Zona Industrial e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da proposição, constata-se que a intenção não é a de restringir o tráfego livre de pessoas (pedestres), mas apenas limitar o trânsito de veículos aos moradores da via pública, já que o trecho da via pública é sem saída, e que **a Lei nº 13.008 de 16 de maio de 2024, já permitiu o fechamento da via, sendo assim, o pedido em tela a segunda solicitação**, tratada pelo artigo 2º, § 2º da Lei nº 10.710 de 8 de janeiro de 2014.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal que prevê que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, limitando o tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, e, mais especificamente, a segunda solicitação mencionada pelo § 2º, do art. 2º, para que possa vigorar a partir de então por tempo indeterminado:

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12(doze) meses, **podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado**, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho. [\(Redação dada pela Lei nº 12.752/2023\)](#)

Para tanto, o PL observa a norma que condiciona o pedido de fechamento a partir de **manifestação assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado**, sendo que tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara através de lei específica (art.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2º, § 1º), o que se faz presente, conforme documentos juntados pelo parlamentar autor, **que possuem presunção juris tantum de veracidade** (admitindo prova em contrário).

Por último, destaca-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 798/2025.**

Sorocaba-SP, 18 de novembro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003600390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 18/11/2025 16:35

Checksum: **A4E3DED6B7A2601D1B2D1036F3E092A8E58CDCCF7AD9FC0956D2F46E061224D1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.